



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.967, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º  
e 5º DA LEI N. 1.375, DE 23 DE JUNHO DE  
1.997”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 2º - (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - elaborar pareceres, indicações e deliberações que sejam normatizações para o Sistema Próprio de Ensino Municipal;*

*V - (...)*

*VI - propor sugestões ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Básica;*

*VII - (...)*

*VIII - (...)*

*IX - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situados no Município;*

**ARTIGO 2º** - O artigo 3º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescentando o parágrafo 2º:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

### GABINETE DO PREFEITO

*“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) Conselheiros Titulares e 14 (catorze) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade*

*Parágrafo 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, no máximo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, sendo que 7 (sete) Conselheiros terão o mandato de 4 (quatro) anos e os demais de 2 (dois) anos, apenas para a primeira composição do Conselho.*

*Parágrafo 2º - Os suplentes quando em substituição do titular por vacância permanecerá até o final do mandato”.*

**ARTIGO 3º** - O artigo 5º da Lei 1.375, de 23 de junho de 1.997 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo único:

Art. 5 (...)

*“Parágrafo Único - A composição do Conselho deverá respeitar estes seguimentos:*

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- II – Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Básico;*
- III – Dois representantes da sociedade civil indicados pelo Poder Executivo;*
- IV – um representante dos professores das Escolas Estaduais;*
- V – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;*
- VI – um representante de Escolas Particulares (mantenedores);*
- VII – um representante do Conselho de Alimentação Escolar;*
- VIII – um representante do Conselho Tutelar;*
- IX – um representante das Adis – Assistente de Desenvolvimento Infantil;*
- X – um representante da Associação de Pais e Mestres;*
- XI – um representante dos pais de alunos”.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 23 de agosto de 2012.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de agosto de 2012.

  
**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO  
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO  
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614  
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.375 DE 23 DE JUNHO DE 1.997.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - auxiliar na organização do sistema municipal de ensino;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

V - auxiliar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VI - propor sugestões ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

VII - propor sugestões para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO  
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO  
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614  
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

situados no Município;

X -- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XI -- elaborar e altear o seu regimento;

XII -- manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, com entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

XIII -- propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios.

ARTIGO 3º -- O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) Conselheiros e 11 (onze) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

Parágrafo Único -- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, no máximo após 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei, sendo que 4 (quatro) Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos e os demais de 2 (dois) anos, apenas para a primeira composição do Conselho.

ARTIGO 4º -- O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º -- O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

ARTIGO 6º -- Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

PARAGRAFO ÚNICO -- O Decreto regulamentador deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regimento Interno, bem como a representação das instituições que farão parte do Conselho.

ARTIGO 7º -- O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus Membros componentes.

PARAGRAFO ÚNICO -- O Regimento de que trata esse Artigo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO  
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO  
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614  
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

deverá ser decretado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de junho de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA  
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 23 de junho de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO  
Chefe de Divisão II